



PROVIMENTO N° 08/2002
(Revogado pelo Provimento n° 12, de 10 de junho de 2013)

Institui "Guias de Execução de Penas e Medidas Restritivas de Direitos", e dá outras providências.

~~O DESEMBARGADOR ADALBERTO CORREIA DE LIMA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA do Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO~~ que inexiste instrumento próprio, destinado à execução, e fiscalização, pelo Juízo competente, das penas e medidas restritivas de direitos, do "sursis", da suspensão condicional do processo, mudança de regime e progressão da pena, posto que os autos originais permanecem no Juízo prolator da decisão;

~~CONSIDERANDO~~ o convênio MJ/N° 027/2002, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, visando a execução do Projeto da CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CEAPA/AL), o qual tem a finalidade de auxiliar o Judiciário durante o processo de execução dessas medidas;

~~CONSIDERANDO~~ que é necessário centralizar, em um único Órgão - com sede nas Comarcas de Maceió e Arapiraca - a execução e a fiscalização de penas e medidas alternativas, visando torná-las mais eficazes, de onde resultem melhor disciplinamento da atuação dos prestadores de serviço gratuito e melhor aproveitamento da mão-de-obra, bem como melhor distribuição da prestação pecuniária entre as atividades filantrópicas;

~~CONSIDERANDO~~ que, segundo prescrevem os arts. 146/149, da Lei n.º 7.210, de 11.07.84 (LEP), e 86, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95, a execução de penas restritivas de direitos será processada perante à Vara de Execução Penal, exclusive, os Juizados Especiais Criminais, face o previsto no art. 60, da Lei n.º 9.099, de 26.09.95;

RESOLVE:

~~Art. 1º - Fica instituída, nas Comarcas de Maceió e Arapiraca, a GUIA DE EXECUÇÃO DE PENAS E DE MEDIDAS RESTRITIVAS DE DIREITOS (modelo - ANEXO único), destinada, inclusive, à fiscalização da suspensão condicional da pena e do processo, competindo aos Juízes das Varas Criminais remeter, dela, devidamente preenchida, uma via à Vara de Execução Penal, através da Distribuição, e outra à CENTRAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS (CEAPA/AL).~~

~~§ 1.º - Somente serão remetidas à CEAPA/AL as Guias que objetivarem a execução e a fiscalização das penas e medidas restritivas de direitos relativas à prestação de serviços à comunidade e a prestação pecuniária, quando réu for domiciliado nas cidades de Maceió e Arapiraca, tendo em vista que a implantação deste projeto se dará paulatinamente.~~

~~§ 2.º - Se constatados, no curso do acompanhamento da execução, desempenhamento injustificado das condições estabelecidas ou causa de revogação obrigatória da suspensão do~~

**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

processo (Lei n.º 9.099/95, art. 89), o Juiz da Execução Penal da Comarca de Maceió ou o Juiz da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca tomará as providências cabíveis quando o processo for originário das Varas Criminais, observadas as competências para estas providências.

§ 3.º - Na hipótese de descumprimento injustificado das condições estabelecidas ou causa de revogação obrigatória de suspensão condicional da pena, nos processos originários dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, que estiverem sendo executados pela CEAPA/AL, esta comunicará o fato ao Juiz de origem para prosseguimento do feito.

§ 4.º - Em caso de delegação de competência, a GUIA de execução será remetida através de Carta Precatória.

§ 5.º - Compete ao Juiz da Execução Penal ou ao Juiz da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca decidir os incidentes que possam surgir durante a execução das penas e medidas mencionadas neste artigo. § 6.º - Caberá à Central de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (CEAPA/AL):

1 - cadastrar e credenciar entidades públicas e programas comunitários que se prestem ao cumprimento de penas e medidas restritivas de direitos, com os quais firmar convênio, sob a supervisão do Juiz da Execução Penal da Comarca de Maceió ou do Juiz da 8ª Vara da Comarca de Arapiraca;

2 - designar entidades públicas ou programas comunitários, detalhando local, dia e horário, para o cumprimento de penas e medidas restritivas de direitos, e a forma de fiscalização (LEP, art. 149).

§ 7.º - Facultado ao Juiz deixar ao encargo do CEAPA o direcionamento do réu para entidade, onde deverá prestar serviços ou prestação pecuniária, falec possuir quadro de psicólogos e assistentes sociais, profissionais treinados para este fim, bem como entidades cadastradas.

Art. 2º - Os Juizados Especiais ficam isentos da remessa da supracitada Guia de Execução de Penas e Medidas Restritivas de Direitos, todavia, deverão remeter diretamente à CEAPA, cópias do Termo Circunstaciado (TCO), interrogatório - quando houver audiência de transação ou de suspensão condicional da pena, observados os demais requisitos do artigo antecedente e seus parágrafos.

Art. 3º - As Comarcas e Varas do Interior do Estado, a saber:

Arapiraca, Maribondo, Feira Grande, Limoeiro de Anadia, Igaci, Junqueiro, Teotônio Villela, São Sebastião e Girau do Ponciano farão o devido encaminhamento para a 8ª Vara da Comarca de Arapiraca, a qual, por sua vez, encaminhará à CEAPA de Arapiraca, excetuando-se os Juizados Especiais da Comarca de Arapiraca que o farão diretamente à Central daquela Comarca, nos casos do art. 10, § 1º deste Provimento.

§ 1.º As demais Comarcas e Varas do Interior do Estado farão o encaminhamento à Vara das Execuções Penais da Comarca de Maceió, quando nesta localizar-se o domicílio do



~~réu, enquanto que os Juizados Especiais do Interior do Estado o farão diretamente à CEAPA de sua jurisdição, nos casos do art. 1º, § 1º deste Provimento.~~

~~§ 2º As Comarcas, Varas ou Juizados Especiais que estiverem fora da competência, aqui estabelecida, para efetivação do projeto da CEAPA/AL, bem como na ausência dos requisitos exigidos pelo art. 1º, § 1º deste Provimento, permanecem executando seus julgados normalmente.~~

~~Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se, Registre-se e cumpra-se.~~

Des. Adalberto Correia de Lima
Corregedor-Geral da Justiça

~~Publicado no dia 03 de setembro de 2002~~